



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**Memorando N° 09/GPM/NP/2019**

Novo Progresso - PA, 09 de agosto de 2019

A Secretaria Municipal de Administração  
Sr<sup>a</sup> Tatiane Sousa Silva

Honrada em cumprimentá-los, venho por meio deste, encaminhar a V.S.<sup>a</sup>, documentação obrigatória, na modalidade Dispensa de Licitação para locação do imóvel. Justifica-se o aluguel em virtude Secretaria de Governo, não possui imóvel próprio para instalações do Departamento de Mineração, conforme a Lei Municipal nº 544/2018 (anexo).

Conforme o laudo de avaliação o imóvel esta em boa condições de uso, com dimensões suficientes, arejado e oferece certo nível de conforto e segurança, mais apropriado para desenvolvimentos das atividades, e ainda pela estrutura física do imóvel e sua boa localização em atenderem aos fins que se destina.

O imóvel localiza-se na rua do cachimbo, lote nº 10, quadra nº 27, bairro jardim planalto contem todos os requisitos necessários para contratação, o valor do contrato e de 1.200,00 (mil e duzentos reais) valor mensal perfazendo um total de **14.400,00** ( quatorze mil quatrocentos reais), o referido valor deve ser depositado na Conta Corrente do Banco do **Brasil**, Agencia **3899-7** Conta nº **1076-6** em nome de **Sonilde de Oliveira Alves**, telefone para contato (93)981030841, SONILDEALVES2019@GMAIL.COM, A contar a partir da assinatura do contrato.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Breitner Vidovix**  
**Secretário Municipal**  
**de Governo**



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20190809001



Estado do Pará

Governo Municipal de Novo Progresso  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Pag.: 1

**ÓRGÃO :** 12 Secretaria Municipal de Governo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 01 Gabinete do Secretario

**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.039 Manutenção da Secretaria de Governo

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

**SUBELEMENTO :** 3.3.90.36.15 Locação de imóveis

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, IMÓVEL SITUADO NA, RUA DO CACHIMBO, LOTE Nº 10, QUADRA Nº 27, BAIRRO JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
039292	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO <i>Especificação: IMÓVEL SITUADO NA, RUA DO CACHIMBO, LOTE Nº 10, QUADRA Nº 27, BAIRRO JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO</i>	12,0000	MÊS	1.200,00

Novo Progresso, 09 de Agosto de 2019

  
BREITNER VIDOVIX  
RESPONSÁVEL

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



LEI Nº 544/2018

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada o Departamento de Mineração e Transformação Mineral da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Mineração e Transformação Mineral da Prefeitura Municipal de Novo Progresso:

- I - Formular e implementar, orientar e coordenar as políticas para mineração e exploração mineral do Município;
- II - Identificar, disciplinar, coordenar e supervisionar a execução de medidas para a defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis, especialmente os minérios;
- III - Promover a efetiva integração do Município com as entidades, organismos e empresas do setor mineral, bem como a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV - Fomentar a participação da iniciativa privada, oferecendo oportunidades de investimentos em áreas de exploração mineral economicamente viáveis;
- V - Coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;
- VI - Promover e apoiar a articulação dos setores de mineração e transformação mineral, incluindo agentes estaduais, demais entes federativos, colaboradores e parceiros;





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- VII - Monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo revisões, atualizações e correções dos modelos em curso, objetivando o desenvolvimento sustentável;
- VIII - Formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de mineração e exploração mineral;
- IX - Promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da indústria mineral;
- X - Promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;
- XI - Orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;
- XII - Monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública estadual, federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;
- XIII - Estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor;
- XIV - Coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;
- XV - Propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria de bens e serviços no setor de mineração no Município;
- XVI - Promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e
- XVII- funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

**Art. 3º.** A estrutura organizacional do Departamento de Mineração e Transformação Mineral da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, será objeto de lei específica para este fim.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 4º.** O quadro de Pessoal do Departamento de Mineração e Transformação Mineral será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso – PA, em vigência.

§ 1º O quadro de cargos de provimento em comissão para a estrutura do Departamento de Mineração e Transformação Mineral deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 365/12, com a respectiva denominação, código e quantidade.

§ 2º Na hipótese de necessidade de criação de cargos de provimento efetivo para a Departamento de Mineração e Transformação Mineral, deverá ser aprovado em lei específica e constar no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 365/12, com a respectiva denominação, código e quantidade.

**Art. 5º.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na Classe A da Lei Municipal nº. 365/12 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta e dependerá de aprovação prévia em concurso público, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal e art. 10 da Lei Municipal nº. 365/12, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

**Parágrafo Único.** A lei que criar os cargos de provimento efetivo do Departamento de Mineração e Transformação Mineral, regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar as dotações consignadas no orçamento.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 31 de dezembro de 2018

  
*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*

